



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 14722/2023

ATA DE SESSÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REDE DADOS NO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SÃO CARLOS, Nº. 2205 - CENTRO, ONDE ABRIGARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS E OS SERVIÇOS INTEGRADOS DO MUNICÍPIO (SIM), EM SÃO CARLOS.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2024, às 11h30, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado pela empresa **INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, apresentado via e-mail no 15/04/2024, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Segue, *in verbis*, a manifestação da empresa: ***“Diante da impossibilidade de contato via telefone, como também via chat do referido pregão mencionado no assunto desse email (005/2024) venho através desse email manifestar nossa intenção de recurso por desclassificação com argumentação infundada nos autos, de ante mão podemos adiantar que o respeitado pregoeiro, após desclassificar outros licitantes, não convocou nossa empresa como primeira classificada, como também não abriu opção para envio de proposta readequada e documentos de habilitação, como pode esse respeitado pregoeiro se basear no item 5.3/5.3.2 e 6.1.3 do Edital informando não termos apresentado proposta contendo marca e modelo se a empresa não foi convocada para tal upload dos arquivos que só poderiam ser enviados após tal convocação?***

É de suma importância ressaltar que a nova lei de licitação nº14.133/2021 estabelece critérios específicos para a manifestação de recurso em processos licitatórios. Segundo o artigo 165 da lei, os interessados devem manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o ato que pretendem impugnar, e o prazo para a interposição de recursos é de 3 dias úteis a partir da intimação sobre o ato ou da lavratura da ata correspondente, diante disso registramos esse email para tal manifestação e solicitamos que o respeitado órgão acuse o recebimento estipulando os prazos de regem a lei acima referida.

“a lei prevê que a autoridade responsável pelo ato recorrido pode reconsiderar sua decisão dentro de um prazo de 3 dias úteis ou, caso contrário, deve encaminhar o recurso para a autoridade superior, que terá até 10 dias úteis para decidir sobre o recurso , importante destacarmos ainda, que a não aceitação poderá e deverá ser apresentada ao ministério público local.”

Considerando a manifestação interposta de acordo com a legislação e o edital e tendo em vista que a mesma não apresenta fatos tangentes no que diz respeito ao mérito dos apontamentos, esta Administração aguardou a apresentação da peça recursal com os fatos e fundamentos jurídicos do recurso, o que não ocorreu até a presente data.

Desta feita, como não houve a apresentação das razões, não há qualquer manifestação legal por parte desta Administração. Sendo assim resta ratificado o posicionamento de atendimento por parte da empresa vencedora que atendeu às exigências do edital.

Letícia G. Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Diogo Silva
Membro